

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA – EPM – UNIFESP – ERRATA – COM CORREÇÕES COMISSÃO REGIMENTO 14/06/2019

Art. 1º. O Departamento de Medicina Preventiva (DMP) é uma unidade acadêmica da Escola Paulista de Medicina (EPM), da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do campo de conhecimento e práticas da Saúde Coletiva.

Parágrafo único: O DMP é regido por este instrumento, em consonância com o Regimento da EPM e com o Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Art. 2º. O DMP tem como missão formar profissionais nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão e produzir e disseminar conhecimentos e práticas no campo da Saúde Coletiva, visando o desenvolvimento de investigações interdisciplinares do processo saúde-doença na sociedade, do cuidado integral à saúde e da organização e gestão em saúde na perspectiva do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e da diminuição das desigualdades e iniquidades em saúde.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. São valores do DMP:

- I. democracia e autonomia;
- II. justiça social;
- III. compromisso, ética e responsabilidade social;
- VI. solidariedade;
- VII. trabalho interdisciplinar e interprofissional.

Art. 4º. O DMP tem ainda como objetivos:

- I. compreender as necessidades de saúde da população, suas desigualdades, pluralidades e singularidades, a partir do entendimento da saúde e da doença como processo social;

II. analisar a política nacional de saúde e outras políticas públicas com interface na saúde;

III. participar da formação de profissionais de saúde a partir da proposição e da avaliação de tecnologias educacionais e pedagógicas inovadoras em consonância com os princípios da educação pública de qualidade e das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para cada uma das profissões;

IV. atuar na formação em Saúde de Família e Medicina de Família e Comunidade, em articulação com outras áreas da Universidade;

V. produzir e disseminar conhecimentos relacionados às práticas de saúde, a partir do desenvolvimento de arranjos tecnológicos inovadores para a prevenção, promoção e reabilitação da saúde, pensados para a produção do cuidado integral, para a gestão em saúde e para o fortalecimento do controle social em saúde;

VI. promover as ações de promoção e prevenção à saúde para a sociedade, tendo como base a situação de morbimortalidade da população e da análise de políticas públicas dentro e fora do setor saúde.

Art. 5º. O DMP compreende o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, as instalações e os demais recursos materiais necessários à consecução de seus objetivos e suas atividades.

Parágrafo único: Integram-no também os discentes da graduação, da pós-graduação e residentes durante o período de sua formação vinculado às atividades acadêmicas do Departamento.

Art. 6º. São instâncias do DMP:

- I. o Conselho do Departamento, com caráter deliberativo;
- II. o Colegiado de Gestão, com caráter consultivo e executivo;
- III. as Comissões Permanentes, de caráter consultivo e executivo:
 - a. Comissão de Ensino de Graduação – CEG,
 - b. Comissão de Extensão – CEx,
 - c. Comissão de Apoio Administrativo – CAA.
- IV. as Áreas de Conhecimento e Práticas:
 - a. Ciências Sociais e Humanas em Saúde,
 - b. Epidemiologia e Bioestatística,
 - c. Política, Planejamento e Gestão em Saúde,
 - d. Atenção Primária, Promoção da Saúde e Longevidade.
- V. os Setores.

Parágrafo único: A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), a instância superior do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, é vinculada à Câmara de Pós-Graduação da EPM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unifesp, tem seu regimento próprio e integra o DMP, garantida a sua autonomia.

DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 7º. O Conselho de Departamento tem caráter deliberativo, sendo a instância máxima de decisão do DMP.

Art. 8º. O Conselho de Departamento será composto por:

- I. chefe do DMP;
- II. vice-chefe do DMP;
- III. todos os servidores docentes e técnico-administrativos (TAEs) em exercício lotados no Departamento;
- IV. representantes do corpo discente.

§ 1º Todos os membros têm direito a voz.

§ 2º As deliberações do Conselho de Departamento ocorrerão por voto:

- I. de todos os docentes do quadro permanente ativo lotados no Departamento,
- II. dos representantes dos TAEs do quadro permanente ativo lotados no Departamento,
- III. dos representantes do corpo discente.

§ 3º A representação de que trata o inciso II do parágrafo anterior será exercida em número total de 7 (sete) membros.

§ 4º A representação de que trata o inciso III do parágrafo 2º deste artigo será exercida entre os representantes do corpo discente dos segmentos: graduação, pós-graduação e residência médica e multiprofissional, em número total de 3 (três) membros.

§ 5º A representação de que trata o inciso II e III do parágrafo 2º deste artigo deverá ser majorada ou reduzida em cada nova composição do conselho, com vistas a garantir uma proporção mínima de 70 % de docentes na composição dos conselheiros com direito a voto.

§ 6º É vetado o acúmulo de representação, bem como o exercício simultâneo de mais de uma representação.

§ 7º A Chefia do Departamento apenas exercerá o direito de voto em caso de desempate.

Art. 9. Compete ao Conselho de Departamento:

- I. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Departamento e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Regimento da EPM, no Estatuto e no Regimento da UNIFESP, e neste Regimento Interno;
- II. discutir, avaliar e deliberar sobre demandas institucionais ao Departamento;
- III. acompanhar e apreciar o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- IV. designar representação do Departamento junto às instâncias internas e externas, da EPM e a da Unifesp;
- V. convocar, acompanhar e definir o processo eleitoral do Chefe e Vice-Chefe do Departamento;
- VI. eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, em votação secreta;
- VII. homologar os nomes dos Coordenadores das Comissões permanentes de Ensino de Graduação (CEG) e de Extensão (CEEx) que serão eleitos por seus pares;
- VIII. avaliar e aprovar, anualmente, a prestação de contas do Departamento;
- IX. discutir e aprovar os critérios de destinação dos recursos financeiros, anualmente, dependendo da disponibilidade orçamentária;
- X. propor e aprovar convênios vinculados ao Departamento com outras instituições;
- XI. avaliar, propor e aprovar contratação e/ou comissionamento de pessoal, inclusive professores substitutos e visitantes;
- XII. analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Departamento;
- XIII. propor e criar comissões temporárias e grupos de trabalho para o desenvolvimento/estudo de assuntos específicos, indicando seus coordenadores;
- XIV. analisar e aprovar a criação, junção e/ou extinção de Áreas de Conhecimento e Práticas e setores;
- XV. tomar ciência dos projetos, programas e cursos de especialização, ouvida a Comissão de Extensão;
- XVI. propor e aprovar alterações da constituição do Departamento de Medicina Preventiva;
- XVII. propor e aprovar emendas ao presente Regimento Interno;

XVIII. homologar a criação, modificação ou extinção de unidades curriculares, aprovadas pela CEG;

XIX. propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para o título de livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

XX. aprovar a dispensa, afastamento, remoção, redistribuição, cessão e comissionamento dos servidores docentes e TAEs, lotados no DMP, quando for o caso;

XXI. homologar o plano de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos, ouvidas as áreas de conhecimento e práticas ou a CAA;

XXII. constituir as comissões internas para avaliação de estágio probatório de docentes e TAEs;

XXIII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento;

XXIV. exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;

XXV. propor ao Diretor da Unidade Universitária a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados de que seja membro;

XXVI. encaminhar à Congregação as propostas organizativas do DMP, como por exemplo, a criação de setores ou outras formas de organização;

XXVII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XXVIII. tomar ciência de afastamentos de servidores docentes e TAEs superiores a 30 (trinta) dias;

XXIX. propor, planejar e coordenar as políticas e ações de ensino de graduação do DMP de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e o projeto político- pedagógico da Unifesp vigentes.

Art. 10. O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo calendário definido no início de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário e por solicitação do Chefe do DMP ou por 1/3 dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º Nas hipóteses em que não for alcançado o quórum mínimo, as reuniões serão realizadas em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Os acréscimos de pontos de pauta poderão ser aceitos no início da reunião, mediante aprovação de, no mínimo, metade dos membros do Conselho.

§ 5º As reuniões serão gravadas e os áudios das mesmas estarão disponíveis em espaço de acesso restrito no *site* aos membros do DMP.

§ 6º As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e assinadas em até 30 dias e ficarão disponíveis aos membros do DMP em área restrita no *site* do Departamento.

§ 7º As deliberações do Conselho de Departamento serão precedidas a partir de consultas públicas, onde todos os membros poderão se manifestar.

§ 8º As decisões do Conselho, quando não for possível o consenso, ocorrerão pela maioria simples dos votos dos membros com direito a voto, conforme disposto no artigo 8º, §2º, exceto nos casos em que o Regimento da EPM e/ou Estatuto e/ou Regimento Geral da UNIFESP exigirem quórum e/ou pleito especial.

§ 9º As votações serão abertas, a não ser em situações que este regimento normatizar outra forma.

§ 10º O Conselho de Departamento poderá admitir a presença de convidados em suas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho são abertas à participação de todos os membros do Departamento e, quando necessária alguma deliberação por voto, só os membros listados no Art. 8º §2º terão direito a voto.

DO COLEGIADO DE GESTÃO

Art.11. O Colegiado de Gestão do DMP é uma instância consultiva e executiva do Conselho de Departamento e da Chefia do DMP.

Art. 12. Integram o Colegiado de Gestão do Departamento:

- I. o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino de Graduação (CEG);
- III. o Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG);
- IV. o Coordenador da Comissão de Extensão (CEEx);
- V. os Coordenadores das Áreas de Conhecimento e Práticas;
- VI. representante da Comissão de Apoio Administrativo (CAA), que também secretariará o Colegiado de Gestão.

Art.13. Compete ao Colegiado de Gestão:

- I. assessorar a chefia do DMP na execução das atividades e ações deliberadas no Conselho do DMP;
- II. auxiliar na definição da proposta de pauta da reunião do Conselho de Departamento;

III. fortalecer a gestão do DMP a partir da escuta das necessidades das Comissões Permanentes e da CEPG, das Áreas de Conhecimento e Práticas, visando à articulação e à integração das mesmas em consonância com a missão e objetivos do DMP;

IV. propor ao Conselho do DMP atividades, projetos e/ou outras ações pertinentes ao DMP;

V. acompanhar o plano de trabalho e a avaliação do estágio probatório dos TAEs e dos docentes lotados no Departamento;

VI. realizar outras atividades e/ou ações deliberadas pelo Conselho do DMP.

Art. 14. O Colegiado de Gestão do Departamento de Medicina Preventiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo calendário definido no início de cada ano, sempre antecedendo a reunião do Conselho do DMP, e extraordinariamente, sempre que necessário e por solicitação do Chefe do DMP ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões serão chamadas pela Chefia do DMP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta definida.

§ 2º Os acréscimos de pontos de pauta poderão ser aceitos no início da reunião.

§ 3º A reunião terá início com a presença mínima de metade dos seus membros, e, passados 15 (quinze) minutos, ocorrerá com os membros presentes.

§ 4º Serão elaborados relatórios das reuniões, conforme modelo padrão previamente definido pela Comissão de Apoio Administrativo (CAA) do DMP, que será disponibilizado a todos os membros do DMP.

§ 5º Os encaminhamentos nestas reuniões serão preferencialmente consensuais e encaminhados ao Conselho do DMP para deliberação das decisões; não havendo consenso dos membros, todos os posicionamentos apresentados serão levados ao Conselho de Departamento, instância de decisão do DMP.

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 15. A Chefia do Departamento, como órgão executivo, será exercida por um Chefe, havendo um Vice-Chefe, com igual mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, conforme descrito nos artigos 40, 41, 42 e 43.

Parágrafo único: Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Chefe serão os mesmos aplicáveis ao Chefe de Departamento.

Art. 16. O Vice-Chefe auxiliará o Chefe do Departamento em caráter permanente e o substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 1º O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-Chefe ou, excepcionalmente, a outros membros do Departamento, com a devida anuência do Conselho de Departamento ou *ad referendum* se necessário.

§ 2º Nos casos de vacância na função de Chefe do Departamento o Vice-Chefe assumirá a Chefia do Departamento, devendo, em 30 (trinta) dias convocar o Conselho para nova eleição para a função de Vice-Chefe, para o período complementar de mandato.

§ 3º No caso de vacância simultânea do Chefe e do Vice-Chefe, assumirá a Chefia do Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de contratação como docente no DMP, devendo, dentro de 30 (trinta) dias, convocar o Conselho para nova eleição com mandato completo.

§ 4º Em caso de vacância da função de Vice-Chefe, o Chefe do Departamento deverá em 30 (trinta) dias convocar o Conselho do Departamento para nova eleição para a função de Vice-Chefe, para o período complementar de mandato.

Art. 17. Compete à Chefia de Departamento, em conformidade com as atribuições previstas no regimento geral da EPM e no Regimento Geral e Estatuto da UNIFESP, as seguintes funções:

I. administrar e representar o Departamento;

II. convocar e presidir o Conselho de Departamento, obedecendo ao calendário aprovado anualmente;

III. convocar e presidir o Colegiado de Gestão do DMP, obedecendo ao calendário estabelecido ou a qualquer tempo, em caso de necessidade do DMP;

IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do DMP;

V. responder e encaminhar demandas e/ou questões administrativas e acadêmicas para as instâncias competentes do Departamento, da EPM e da Unifesp;

VI. zelar pela atuação do corpo docente e técnico-administrativo do Departamento, verificando o cumprimento do horário de trabalho e o desempenho com a necessária proficiência dos respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de falta de eficiência ou descumprimento de deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento;

VII. levar ao conhecimento do Conselho do Departamento eventuais irregularidades verificadas na atuação do respectivo corpo docente, discente e técnico-administrativo e nas atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação e extensão;

VIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

IX. realizar, conforme regulamentação do Artigo 22º do Regimento Geral da Universidade, a avaliação contínua e permanente das atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos, bem como de suas Áreas de

Conhecimento e Práticas, de acordo com o sistema de normas estabelecidas pela Congregação da EPM e demais instâncias ligadas a ela;

X. zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens do DMP;

XI. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Departamento submetendo-as a sua ratificação na reunião subsequente;

XII. autorizar afastamentos de docentes e de técnico-administrativos lotados no Departamento, conforme legislação vigente, ouvindo e comunicando o Conselho de Departamento quando os mesmos forem superiores a 30 (trinta) dias;

XIII. gerenciar os recursos orçamentários alocados no Departamento, através de diretrizes emanadas do Conselho de Departamento, dando-lhe ciência periódica dos recursos disponíveis e da sua utilização;

XIV. assinar os Termos de Pesquisa da Plataforma Brasil e correlatos;

XV. dar ciência aos projetos, programas e cursos de extensão, ouvida a CEx.

XVI. assinar as folhas de frequência dos servidores lotados no DMP que atuam na sede;

XVII. promover autoavaliação anual através da elaboração de “relatório de atividades” a ser analisado por seus pares e discentes.

Parágrafo único: O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-Chefe e a outros membros do Departamento, com a devida anuência do Conselho de Departamento ou *ad referendum* se necessário.

Art. 18. A Comissão de Ensino de Graduação (CEG) é uma instância consultiva e executiva do DMP com o objetivo de assessorar o Departamento no planejamento e no acompanhamento do projeto político pedagógico de ensino de Saúde Coletiva - de suas áreas de conhecimento e práticas - nos diferentes cursos de graduação em saúde da Unifesp.

Art. 19. Integram a CEG:

I. o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão, que serão eleitos por seus pares e terão seus nomes homologados pelo Conselho de Departamento;

II. a Coordenação e a Vice-Coordenação de cada Unidade Curricular (UC) dos diferentes cursos onde o DMP atua;

III. 3 (três) representantes discentes.

Parágrafo Único: O mandato do coordenador e do vice-coordenador da CEG será de três anos, em consonância com o mandato da chefia do DMP, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 20. Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador da CEG:

I. coordenar as reuniões da CEG;

- II. convocar as reuniões da comissão com o encaminhamento das pautas;
- III. representar o DMP junto à Câmara de Graduação, ou indicar em conjunto com a CEG os representantes;
- IV. comunicar à chefia do DMP e ao Conselho de Departamento as atividades da CEG e os problemas relacionados ao desenvolvimento do ensino de graduação nos cursos de responsabilidade do DMP;
- V. participar das reuniões do Colegiado de Gestão do DMP, o Coordenador na qualidade de membro e o Vice-Coordenador em suas ausências.

Art. 21. Compete à CEG:

- I. discutir os projetos de ensino de graduação, bem como acompanhar a sua execução;
- II. coordenar a revisão, atualização e adequação dos objetivos e competências desenvolvidas pelas Unidades Curriculares, de acordo com as diretrizes dos Cursos de Graduação, das Câmaras de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação e do Ministério da Educação (MEC), sempre que necessário;
- III. representar o Departamento na Câmara de Graduação da EPM e da EPE (quando for o caso);
- IV. apreciar as outras matérias relacionadas ao ensino de graduação, decididas pelas Comissões de Cursos, pela Câmara de Graduação e por outros órgãos ligados ao ensino de graduação da EPM e Unifesp;
- V. acompanhar o programa calendário das Unidades Curriculares sob a responsabilidade das Coordenações das UCs e encaminhá-lo ao Conselho de Departamento;
- VI. organizar as Provas Progresso, Residência, de Habilidades, entre outras, ligadas às avaliações dos cursos;
- VII. organizar atividades para o desenvolvimento docente;
- VIII. representar o DMP nas instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS - local, em conjunto com a CEx, articulando as atividades de ensino-serviço, visando à criação e constituição dos cenários de ensino-aprendizagem;
- IX. manter apoio técnico para as atividades relacionadas ao desenvolvimento das UCs bem como do desenvolvimento docente;
- X. atuar de forma articulada com a Comissão de Extensão e com a CEPG, quando for o caso;
- XI. relatar à chefia do DMP problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades de graduação, tais como: reclamações de estudantes, ausências de professores, falta de material, entre outros, para os encaminhamentos pertinentes;
- XII. discutir e apoiar ações para os alunos de graduação relativas ao processo de ensino-aprendizagem, bem como a situações de vida, incluindo cuidados relativos a riscos para sua integridade e ações de promoção à sua saúde.

Art. 22. A CEG se reunirá ordinariamente, segundo calendário definido no início de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão chamadas pelo Coordenador da CEG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta definida.

§ 2º Os acréscimos de pontos de pauta poderão ser aceitos no início da reunião.

§ 3º A reunião terá início com, no mínimo, metade dos seus membros, e, passados 15 (quinze) minutos ocorrerá com os membros presentes.

§ 4º Serão elaborados relatórios das reuniões, conforme modelo padrão previamente definido pela Comissão de Apoio Administrativo do DMP, que será disponibilizado a todos os membros do DMP.

§ 5º Os encaminhamentos nestas reuniões serão preferencialmente consensuais e encaminhados ao Conselho do DMP para deliberação das decisões; não havendo consenso entre os membros, todos os posicionamentos serão levados ao Conselho de Departamento, instância de decisão do DMP.

DA COMISSÃO DE EXTENSÃO (CEx)

Art. 23. A Comissão de Extensão (CEx) é uma instância consultiva e executiva, com o objetivo de assessorar o Departamento no planejamento e no acompanhamento das ações, programas e projetos de extensão em consonância com a missão e o projeto político-pedagógico do DMP.

Art. 24. Integram a Comissão de Extensão do DMP:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador da CEx (eleitos pelos seus pares);
- II. os Coordenadores e/ou Vice-Coordenadores de projetos/programas de extensão;
- III. os Coordenadores de programas de pós-graduação *Lato Sensu* vinculados ao DMP;
- IV. 2 (dois) representantes da CEG – sendo, preferencialmente, um do internato e outro dos primeiros anos do curso de medicina;
- V. 1 (um) representante do DMP nas instâncias de pactuação da articulação entre a Unifesp e o SUS municipal (COAPES ou convênios equivalentes);
- VI. 2 (dois) representantes discentes, sendo um de graduação e vinculado a projetos e/ou programas de extensão, e um de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único: A CEx será coordenada por um de seus membros, eleito entre os componentes de que tratam os incisos II a IV e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador eleito.

Art. 25. O Coordenador e o Vice-Coordenador da CEx serão eleitos entre os seus membros e os nomes serão homologados pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 3 (três) anos, em consonância com o mandato da Chefia do DMP, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 26. Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador da CEx:

- I. coordenar as reuniões da CEx;
- II. convocar as reuniões com o encaminhamento das pautas;
- III. representar o DMP junto à Câmara de Extensão, ou indicar, em conjunto com a CEx, os representantes;
- IV. comunicar à Chefia do DMP e ao Conselho de Departamento as atividades da CEx e os problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- V. participar das reuniões do Colegiado de Gestão do DMP, o Coordenador na qualidade de membro e o Vice-Coordenador em suas ausências.

Art. 27. Compete à CEx:

- I. acompanhar e discutir os programas e projetos de extensão já realizados no DMP, incluindo a Residência em Medicina de Família e Comunidade e a Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e Gestão do Cuidado em Rede, bem como outras especializações, tendo como base a missão do Departamento;
- II. construir e acompanhar a articulação com os cenários de prática, em conjunto com a CEG, necessários para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas para a graduação e para a pós-graduação;
- III. representar o DMP nos espaços institucionais, interna e externamente à EPM-Unifesp, relacionados à extensão (Câmara de Extensão e Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde – COAPs, entre outros), apresentando demandas e resultados ao Conselho do DMP;
- IV. atuar de forma articulada com a Comissão de Ensino de Graduação (CEG) e com a CEPG, quando for o caso;
- V. relatar à Chefia do DMP problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades de extensão, tais como: reclamações de estudantes, ausências de professores, falta de material, entre outros, para os encaminhamentos pertinentes;
- VI. desenvolver estratégias visando a sensibilizar os membros do DMP sobre o papel e a importância da extensão universitária para o processo de formação cidadã e de transformação social;
- VII. apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação do DMP com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e movimentos sociais.

Art. 28. A CEx reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário definido no início de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão chamadas pelo coordenador da CEx, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta definida.

§ 2º Os acréscimos de pontos de pauta poderão ser aceitos no início da reunião.

§ 3º A reunião terá início com, no mínimo, metade dos seus membros, e, passados 15 (quinze) minutos, ocorrerá com os membros presentes.

§ 4º Serão elaborados relatórios das reuniões, conforme modelo padrão previamente definido pela Comissão de Apoio Administrativo do DMP, que será disponibilizado a todos os membros do DMP.

§ 5º Os encaminhamentos, nestas reuniões, serão preferencialmente consensuais e encaminhados ao Conselho do DMP para deliberação das decisões; não havendo consenso dos membros da Comissão, todos os posicionamentos serão levados ao Conselho de Departamento, instância de decisão do DMP.

DA COMISSÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (CAA)

Art. 29. A Comissão de Apoio Administrativo (CAA) é uma instância do DMP com caráter consultivo, técnico e executivo para apoiar o desenvolvimento de atividades e ações do DMP, sejam elas de graduação, extensão e/ou de pós-graduação e pesquisa.

Art. 30. A Comissão de Apoio Administrativo é composta por todos os servidores técnico-administrativos lotados no DMP com atuação junto às secretarias.

Parágrafo único: A CAA é coordenada pela Chefia do Departamento, ou por servidor por ela designado.

Art. 31. A Comissão de Apoio Administrativo reunir-se-á mensalmente, conforme calendário fixado no início de cada ano, e terá entre suas atribuições propor melhorias para os processos administrativos sob sua responsabilidade, divisão de tarefas e utilização dos recursos humanos disponíveis.

Parágrafo único: 01 (um) representante da Comissão de Apoio Administrativo integrará o Colegiado de Gestão do Departamento, sendo responsável por secretariar os trabalhos desta instância, além de exercer representação.

Art. 32. O DMP conta com secretarias que compõem o apoio administrativo ao Departamento, à Graduação e à Pós-Graduação, além de sistemas administrativos de suporte descentralizados ao Setor de Estudos do Envelhecimento (CEE), Projeto Xingu, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, Ambulatório do Índio e Ambulatório de Medicina Geral e Familiar (AMGF), cujas competências referem-se à concentração e ao suporte das atividades administrativas de apoio à graduação, pós-graduação, extensão e assistência, no limite de suas competências.

Art. 33. As Secretarias têm por atribuições:

- I. atender ao expediente do Departamento;
- II. atender ao expediente do Chefe do Departamento;
- III. organizar os documentos e manter os arquivos sob sua guarda;
- IV. solicitar à administração da EPM serviços da área de conservação, limpeza e vigilância e demais serviços auxiliares necessários;
- V. manter os registros de atividades de ensino, docência, pesquisa e extensão necessários ao DMP, dentro de suas atribuições;
- VI. solicitar à administração da EPM o material permanente e de consumo e as medidas de administração geral, necessárias à ação do DMP.

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E PRÁTICAS E SETORES ACADÊMICOS

Art. 34. Integram o DMP as seguintes áreas de conhecimento:

- I. Ciências Sociais e Humanas em Saúde;
- II. Epidemiologia e Bioestatística;
- III. Política, Planejamento e Gestão em Saúde;
- IV. Atenção Primária, Promoção da Saúde e Longevidade.

Parágrafo único: Conforme demanda do DMP, áreas de conhecimento e práticas poderão ser criadas ou extintas, desde que aprovado pelo Conselho do DMP.

Art. 35. São considerados setores:

- I. Saúde do indígena: Xingu e Ambulatório do Índio;
- II. Saúde do Idoso: Centro de Estudos de Envelhecimento (CEE)*;
- III. Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE);
- IV. Ambulatório de Medicina Geral e Familiar (AMGF).

§ 1º O Departamento poderá contar com outros setores de acordo com a sua missão e seus objetivos.

§ 2º Os setores serão preferencialmente vinculados e ficarão sob responsabilidade de uma das áreas de conhecimento, conforme deliberação do Conselho de Departamento.

§ 3º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) é um setor da área de epidemiologia subordinado à Comissão de Epidemiologia Hospitalar (CEH) do Hospital São Paulo.

Art. 36. Cada Área de Conhecimento e Práticas compreende um ramo definido do conhecimento, com programa de ensino, pesquisa e extensão, vinculado à missão do DMP, seus valores e seus objetivos.

Parágrafo único: As áreas de conhecimento e práticas deverão contar com, no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo, no mínimo, 2 (dois) da carreira docente do quadro permanente.

Art. 37. Cabe a cada Área de Conhecimento e Práticas:

- a. elaborar e ministrar o conteúdo de ensino de graduação de acordo com a matriz curricular dos cursos de graduação da EPM e da Unifesp nos quais o departamento está envolvido, em consonância com o projeto pedagógico do curso de graduação envolvido;
- b. coordenar as Unidades Curriculares da sua área;
- c. oferecer e ministrar as disciplinas de pós-graduação *lato sensu* na sua área de atuação;
- d. desenvolver as atividades de pesquisa e de extensão referentes à sua área;
- e. integrar as comissões de graduação e extensão do DMP;
- f. participar das reuniões do Colegiado de Gestão do DMP, o Coordenador na qualidade de membro e o Vice-Coordenador em suas ausências.

§ 1º Para o desempenho das atividades referidas no “caput” deste artigo, as Áreas de Conhecimento e Práticas podem criar e organizar setores internos apresentando-os para homologação do Conselho de Departamento.

§ 2º As Áreas de Conhecimento e Práticas e os Setores criados devem organizar as suas atividades, atuando em integral harmonia com as orientações do DMP.

Art. 38. As Áreas de Conhecimento e Práticas deverão eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º A escolha dos Coordenadores das Áreas de Conhecimento e Práticas deverá ser realizada pelos docentes e técnicos administrativos com atividades ligadas diretamente à área.

§ 2º. O mandato dos Coordenadores será de 3 (três) anos, cabendo uma recondução consecutiva.

Art. 39. Ao Coordenador de cada Área de Conhecimento e Práticas cabe, no âmbito da respectiva área, exercer, no que couber, as competências indicadas no artigo 17 para o Chefe de Departamento.

DA ELEIÇÃO DA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DMP

Art. 40. As eleições para a Chefia do DMP serão convocadas pelo Conselho de Departamento, organizadas por comissão eleitoral formalmente designada para este fim por esta instância e deverá atender aos regimentos da Unifesp e EPM.

Art. 41. A eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento deverá ser feita pelo Conselho do Departamento, por voto secreto dos membros com direito a voto.

§ 1º A chapa deverá ser composta por candidatos a Chefe e Vice-Chefe, com titulação mínima de doutor, aprovados em estágio probatório e lotados no DMP e pertencentes à carreira docente da UNIFESP.

§ 2º Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente que tiver mais tempo de serviço na UNIFESP.

§ 4º O Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para candidatos à sua sucessão e à da Vice-Chefia 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, de acordo com o processo eleitoral aprovado pelo Conselho de Departamento; após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre os candidatos inscritos.

§ 5º O Chefe de Departamento, em reunião ordinária do Conselho de Departamento, deverá designar a Comissão Eleitoral para cuidar do processo de sucessão da Chefia do DMP.

Art. 42. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do DMP será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 43. As eleições para os representantes das categorias TAEs e Discentes no Conselho do Departamento serão convocadas pelo Conselho de Departamento e organizadas pelas respectivas categorias.

§ 1º Um membro do Conselho de Departamento acompanhará o processo eleitoral das categorias.

§ 2º Nas eleições para a escolha de representantes de categorias no Conselho de Departamento, serão eleitos tanto os membros titulares como os seus respectivos suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Nas deliberações do Conselho, não será permitido o voto por correspondência ou procuração.

Art. 45. Os membros do Conselho, mesmo em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões, assegurado o direito à voz, mas sem direito à voto.

Parágrafo único: Os representantes dos TAEs e dos Discentes poderão solicitar a convocação de seus respectivos suplentes.

Art. 46. Por decisão do Conselho de Departamento, a votação de determinada matéria poderá ser secreta.

Art. 47. O regimento interno do DMP será adequado, sempre que necessário, às modificações de Regimento da EPM e Estatuto e Regimento da Unifesp, a partir de deliberação do Conselho de Departamento.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Departamento e encaminhados para as instâncias superiores quando não forem de sua competência.

Art. 49. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola Paulista de Medicina, após prévia aprovação pelo Conselho de Departamento.

Art. 50. Serão convocadas eleições para a escolha de todas as representações previstas para compor o Conselho de Departamento, das Coordenações das

Áreas de Conhecimentos e Práticas e das Comissões Permanentes que possuem cargos eletivos, com exceção da CEPG, em prazo de até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste Regimento.